



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2017

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos
da Lei nº 1.493-A/2007
Janaúba 15/08/2017
JS

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar os Planos de Cargos e Salários do Município, bem como unificar a legislação de pessoal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal e a obediência aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente entre os dias 16/08/2017 e 02/09/2017, seguindo o Cronograma estabelecido por Secretaria

Municipal, cujas datas, horários e locais para cadastramento estão previstos no Anexo 1 deste Decreto.

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Sede da Prefeitura, à Praça Dr. Rokef, 92, Centro – Janaúba, nas datas e horários previstos para cada secretaria no cronograma anexo, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I – Cópia de documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV – Último contracheque;
- V – 01 (uma) Foto 3 x 4 atual;

Art. 4º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá retido o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 5º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

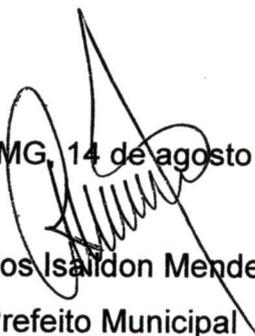
Art. 6º. Todas as Secretarias Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito e, ainda, procederá a comunicação a Sessão de Recursos Humanos acerca da suspensão dos proventos daqueles que deixarem de se cadastrar.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pelas Secretarias Municipais, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, para apuração de responsabilidades, bem como para atualização da legislação de pessoal, observados os procedimentos legais.

Art. 7º. As Secretarias Municipais e a Prefeitura Municipal de Janaúba darão ampla divulgação ao procedimento de recadastramento para ciência plena de seus servidores.

Art. 8º. O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Janaúba – MG, 14 de agosto de 2017.



Carlos Isaldon Mendes
Prefeito Municipal